



Diário Oficial de
SALTO DE PIRAPORA

Poder
EXECUTIVO

imprensaoficial

GOVERNO MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA

imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br

Paço Municipal
2022



Ano 2
Edição 255

Quarta-feira, 27 de julho de 2022

www.saltodepirapora.sp.gov.br

ONLINE



Prefeitura de
SALTO DE PIRAPORA

Lugar de gente feliz



PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 1869/2022
De 22 de julho de 2022.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER PATROCÍNIO E APOIO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES E EVENTOS DE INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O patrocínio e o apoio a ações e eventos de interesse público do Município, no âmbito ambiental, cultural, educacional, esportivo e turístico, como festivais, campeonatos esportivos, feiras, festas comunitárias, entre outros, serão regulados nos termos desta Lei.

Art. 2º. O patrocínio e o apoio de que trata esta Lei consistirá em repasses financeiros ou disponibilização de materiais e fornecimento de mão de obra, com a finalidade de auxiliar no desenvolvimento de eventos de interesse públicos implementados pelo Poder Executivo, ou quaisquer outras atividades realizadas pelo Município, permitida a veiculação de propaganda institucional.

Parágrafo único. O disposto no caput do artigo será regulamentado através de Decreto pelo Poder Executivo.

Art. 3º. A contrapartida de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, consiste no apoio e no patrocínio a eventos e a ações realizadas pela Administração Pública Direta do Município de Salto de Pirapora, observará o disposto nesta Lei e os princípios da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, da moralidade, da publicidade, da transparência, da eficiência e da finalidade.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se:

I - APOIO: Toda forma de colaboração com o Poder Público em favor de ação ou evento que não seja por meio de repasse de recursos financeiros, tais como doação de bens, materiais, contratação de prestação de serviço para evento ou ação, cessão de bens móveis, dentre outras formas a serem definidas pela Administração Municipal.

II – PATROCÍNIO: Toda forma de colaboração com o Poder Público em favor de evento ou ação por meio da transferência de recursos financeiros, em caráter definitivo ou contratação direta de serviços com terceiros mediante prestação de contas ao Município, para a realização do

evento ou ação.

Art. 4º. O Poder Público deflagrará processo administrativo, na forma de chamamento público, possibilitando o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado interessadas em fornecer o patrocínio de que trata esta Lei.

Parágrafo único. No edital de chamamento público constarão as formas e condições de patrocínio, assegurando-se o direito à isonomia entre os participantes.

Art. 5º. Os repasses financeiros ou disponibilização de materiais e fornecimento de mão de obra, recebidas pela Municipalidade na forma do patrocínio e apoio que estabelece esta Lei, deverá ser divulgadas no Portal da Transparência Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento.

Art. 6º. As pessoas físicas ou jurídicas colaboradas poderão divulgar, para fins exclusivamente promocionais, durante o prazo determinado no termo, o apoio ou o patrocínio concedido, consignada obrigatoriamente a participação do Município e observado o disposto no §1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 7º. A propaganda institucional de que trata o art. 2º, consistirão na divulgação dos patrocinadores, por áudio, mídia impressa e outros similares, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública.

Art. 8º. O disposto nesta Lei não implicará ônus ou despesas de qualquer natureza ao Município.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI

Secretária Geral de Gabinete Substituta

Leis Complementares**LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2022
De 22 de julho de 2022.**

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REFERÊNCIA DO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM PSF, CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2010, DE 18 DE JANEIRO DE 2010 E ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2013 DE 06 DE MARÇO DE 2013”.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterada a referência do cargo Técnico de Enfermagem constante no art. 1º da Lei Complementar nº 001/2013, de 06 de março de 2013, conforme segue:

Emprego Público	Carga horária semanal	Referência	Requisito
Técnico de enfermagem	40 horas	111	Curso técnico e inscrição no Coren

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

Decretos

DECRETO N.º 6901/2022 De 22 de julho de 2022.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO DE USO E DOAÇÃO DE LOTES NOS DISTRITOS INDUSTRIAIS DO MUNICÍPIO, EM CARÁTER PRECÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal, no exercício de competência definida pelo artigo 83, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Salto de Pirapora,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 021/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Outorga a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Público a título precário e gratuito, mediante encargos, para a empresa METALFAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.649.151/0001-78, do imóvel infra descrito:

Local: Distrito Industrial II - Salto de Pirapora/SP

LOTE 29 - Quadra G

Área: 4.998,873 m²

Confrontando com a Rua 02 parte B mede de frente 41,00m, em linha reta e 13,88m em linha curva em um raio de 9,00m, do lado esquerdo de quem da rua olha para o lote confrontando com a Via de Acesso 02 mede 91,54m, do lado direito de quem da rua olha para o lote confrontando com o Lote 30 mede 100,04m, nos fundos confrontando com o Lote 33 mede 50,14m, assim perfazendo uma área de 4.998,873m².

Art. 2º - A Concessão é a título gratuito e precário,

obedecidas e atendidas as seguintes condições:

I - realizar toda a manutenção e conservação do imóvel concedido;

II - arcar com o ônus das despesas decorrentes com a manutenção, conservação e guarda do imóvel concedido;

III - arcar com todas as despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias, necessárias para manutenção, guarda e conservação do imóvel concedido;

IV - arcar com as despesas do consumo de energia elétrica, telefone e água do imóvel concedido;

Art. 3º - O prazo do contrato de Concessão é de 99 (noventa e nove) anos, a contar de sua assinatura.

Art. 4º - Fica defeso à concessionária vender, locar ou arrendar o imóvel ou parte dele.

Art. 5º - Fica ainda expressamente defeso à concessionária utilizar o imóvel para outro destino ou atividade, senão aquelas estabelecidas no contrato firmado entre as partes.

Art. 6º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

DECRETO N.º 6902/2022 De 22 de julho de 2022.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO DE USO E DOAÇÃO DE LOTES NOS DISTRITOS INDUSTRIAIS DO MUNICÍPIO, EM CARÁTER PRECÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MATHEUS MARUM DE CAMPOS, Prefeito Municipal, no exercício de competência definida pelo artigo 83, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Salto de Pirapora,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 021/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Outorga a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Público a título precário e gratuito, mediante encargos, para a empresa VITEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.647.918/0001-60, do imóvel infra descrito:

Local: Distrito Industrial I - Salto de Pirapora/SP

LOTE R1 - Quadra VII

Área: 4.000,00m²

Pela frente, medindo 50,86 metros, confronta com a Rua Projetada n.º 02; pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, medindo 77,94 metros, confronta com o módulo R2, do mesmo desmembramento; em igual situação, pelo lado esquerdo, medindo 79,45 metros, confronta com o Módulo T, concedido a Empresa Usicon; e pelos fundos, medindo 50,86 metros, confronta com o imóvel de propriedade de Uilson Romanha, Divo Romanha e Reginaldo Romanha, assim perfazendo uma área de 4.000,00m².

Art. 2º - A Concessão é a título gratuito e precário, obedecidas e atendidas as seguintes condições:

I - realizar toda a manutenção e conservação do imóvel concedido;

II - arcar com o ônus das despesas decorrentes com a manutenção, conservação e guarda do imóvel concedido;

III - arcar com todas as despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias, necessárias para manutenção, guarda e conservação do imóvel concedido;

IV - arcar com as despesas do consumo de energia elétrica, telefone e água do imóvel concedido;

Art. 3º - O prazo do contrato de Concessão é de 99 (noventa e nove) anos, a contar de sua assinatura.

Art. 4º - Fica defeso à concessionária vender, locar ou arrendar o imóvel ou parte dele.

Art. 5º - Fica ainda expressamente defeso à concessionária utilizar o imóvel para outro destino ou atividade, senão aquelas estabelecidas no contrato firmado entre as partes.

Art. 6º - As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI

Secretária Geral de Gabinete - Substituta

Salto de Pirapora, 22 de julho de 2022.

SUELEN C. G. DE PAULA SCAPOL

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA Processo Administrativo nº 1483/2021 Pregão Presencial nº 028/2022

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, ESTAGIÁRIOS E EVENTUAIS, COM USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA A INSTALAÇÃO DE AGÊNCIA BANCÁRIA"

A Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora torna público que, em decorrência de não acudirem interessados ao certame, o citado Pregão Presencial foi considerado DESERTO.

Salto de Pirapora, 26 de julho de 2022.

MATHEUS MARUM DE CAMPOS

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Comunicados

RESULTADO DO SORTEIO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1016/2022

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Salto de Pirapora informa que foi realizado o sorteio e a subcomissão foi composta na ordem como segue: 1) MATEUS ANTUNES TEODORO; 2) FLÁVIO LUÍS BRANCO ALVARENGA; e 3) CAIQUE LIMA.

Não podemos esquecer do **Aedes Aegypti**

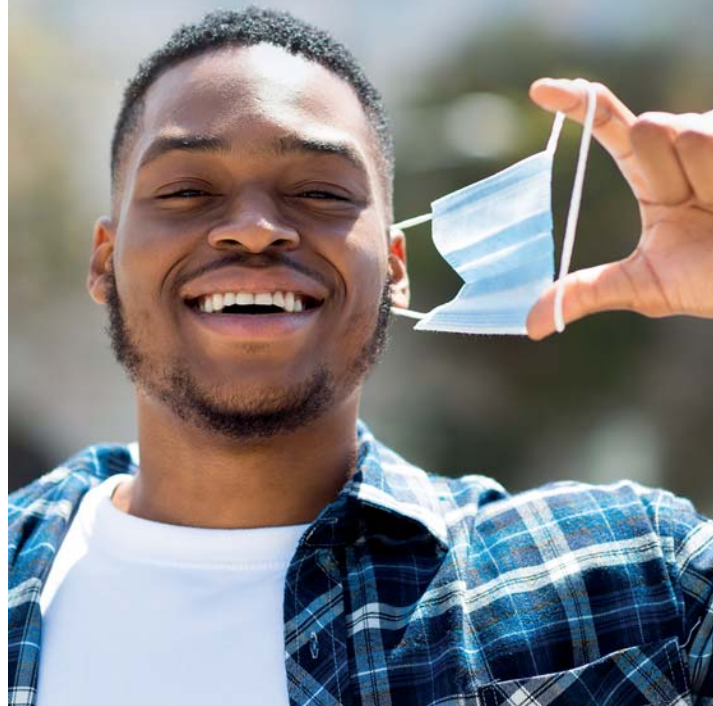


**TRANSMISSOR DA
DENGUE - ZIKA VÍRUS
CHIKUNGUNYA**

**#TodosContraO
AedesAegypti**

USO DE MÁSCARA AGORA É OPCIONAL.

OBRIGATÓRIO:
nas unidades de saúde e
transporte público



Administração: 2021 | 2024

MATHEUS MARUM DE CAMPOS
Prefeito

CLAUDINEI JOSÉ DOS SANTOS
Vice-Prefeito

Secretarias Municipais

ALFREDO JOSÉ DA SILVA
Governador

MARLI GOMES GALVÃO
Educação

ROBERTSON MAGALHÃES JORDÃO
Saúde

JÉSSICA RUSSO DE CAMARGO TEIXEIRA
Finanças

DYEGO CARLOS DE FREITAS
Negócios Jurídicos

TÁIS ALBUQUERQUE SOUZA
Planejamento

DEIVID SAMUEL DE OLIVEIRA
Serviços Públicos

LEANDRO MINEO TAKAHASHI
Meio Ambiente

DIÁRIO OFICIAL

Lei n.º 1754-21

SETOR DE IMPRENSA

FELIPE NORIS DANIEL | Suporte técnico
SABRINA CONFORTINI | Estagiária

CAMARA MUNICIPAL
Rua Silvíno Dias Batista, 141 - CENTRO
Fone: (15) 3292-1280

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria da Saúde (Paço Municipal)
Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo
Fone: (15) 3491-9595 Ramal 131

Centro Médico
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 95 - Centro
Fone: 15-3491-9410

Laboratório Municipal
Rua Estanislau de Almeida Barros, 69 - Centro
Fone: (15) 3292-1503

Secretaria de Educação (Paço Municipal)
Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo
Fone: (15) 3491-9595 Ramal 160

Divisão Municipal de Cultura e Turismo
Rua Luiz Canale, 280 - Centro
Fone: (15) 3292-2788

Divisão Municipal de Esporte
Rua Capitão Jesuíno Cerqueira César, 455
Jd. Sta. Julieta | Fone 15-3292-1588

Promoção Social
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro
FONE: (15) 3292-1600

Sector de Fiscalização (Paço Municipal)
Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo
Fone: (15) 3491-9595 Ramal 173

Vigilância Sanitária (Paço Municipal)
Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo
Fone: (15) 3491-9595

Bem Estar Animal
Rua Capitão Jesuíno Cerqueira César, 809 - Jardim
Alexandra
Fone: (15) 3292-1782

Banco do Povo
Rua: Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro
FONE: (15) 3492-3410

Polícia Militar
Rua: Miguel Haddad, 93, Jardim Maria José
Fone: (15) 3292-1550

Delegacia de Polícia Civil
R. Tamiro Peixoto Castanho, 305 - Jardim Aúrea
Fone: (15) 3292-1300

Guarda Civil Municipal
Rua João Vieira da Rosa, 3 - Jardim Aúrea
Fone: (15) 3292-2264

Defesa Civil
R. Pernambuco, 20 - Jardim Sao Carlos
Fone: (15) 3292-4540

Santa Casa de Misericórdia
Avenida Carlos Chagas, 67 - Centro
Fone: (15) 3491-9211

Conselho Tutelar
Rua: Edélio Guimarães, 47 - Jd. Bela Vista
Fone: (15) 3292-1000

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Lydia David Haddad, 150, Campo largo | CEP 18.160-000 | S
Salto de Pirapora-SP.
Fone: (15) 3491-9595 ramal:174
E-mail: imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br

www.saltodepirapora.sp.gov.br



Prefeitura de
SALTO DE PIRAPORA